



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023 – Protocolo nº 1532/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2022.”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1532/23**, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2022.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Conforme abordado na proposição, o Programa, nas condições apresentadas, será aplicável aos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial. Buscando-se de maneira responsável, a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência municipal, com expectativa de obter resultados positivos, frente a significativa adesão de edições anteriores.

Sendo o pagamento à vista, um total de 100% de desconto de juros e multas; para pagamento em até 12 parcelas com 75% de desconto de juros e multas; em até 48 parcelas para débitos de até R\$ 300.000,00 concedendo desconto de 50% de juros e multa; e, em até 60 parcelas para débitos acima de R\$ 300.000,00, concedendo desconto de 50% de juros e multa.

A guia de arrecadação terá validade de 15 dias após o termo de adesão, dispensando o pagamento de taxa de expediente, podendo pleitear a adesão ao Programa as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou seu representante legal.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2023.

Ver. Carlos Delgado  
Relator

De acordo:

Contrário: